



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.179, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DO SÃO PAULO, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados a execução de obras.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

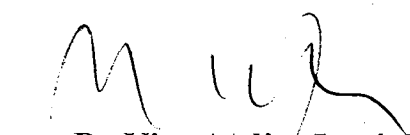
Art.2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra-estrutura, de Pavimentação asfáltica, tendo início no trecho compreendido na Estrada Municipal do Una até o Loteamento denominado Residencial e Comercial "Cidade Jardim"- Bairro do Socorro.

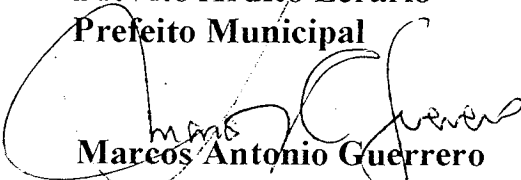
Parágrafo único - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.

Art.3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.


Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de junho de 2004.


Dra.Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO